



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ____/____/____
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13952 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOW E CONGÊNERES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei Nº 3906/2021, o qual antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril para os dias 29 e 30 de março e instituiu como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de iniciativa do Governador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novo horário de funcionamento bem como novas medidas de restrições dos bares, restaurantes e casa de shows, contantes nos Grupos 4 e 9 do Decreto nº 13.680 de 23/10/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar o desenvolvimento econômico e financeiro no âmbito do Município, zelando-se pelos princípios da justiça social, dentre eles a busca e a manutenção do pleno emprego; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, *trailers* e *food-trucks*, casas de show e salão de festas poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º do Decreto nº 13.680 de 23.10.2020, o seguinte:

I - limitarem a ocupação em 60% (sessenta por cento) das suas respectivas capacidades de lotação, considerando-se apenas o público sentado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

II – proibirem a permanência de público em pé, a fim de evitar aglomeração;

III – organizarem filas, quando necessário, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo, a fim de serem mantidos os espaçamentos de 1,5 metros entre as pessoas;

IV – manterem afastamento mínimo de 1,5 metros de distância entre as mesas; e

V – proibirem espaço reservado para pista de dança.

Parágrafo Único – O horário de atendimento presencial ao público será até as 22h, após o horário disciplinado neste dispositivo, será permitida apenas a modalidade *delivery*.

Art. 2º – Ficam proibidos shows, eventos e apresentações com música ao vivo ou eletrônica nos estabelecimentos localizados do Município de Resende.


Art. 3º – Ficam mantidas todas as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto nº 13.680/2020 com as alterações previstas neste Ato Executivo.

Art. 4º – Em virtude da antecipação e instituição de feriados previstos no Projeto de Lei nº 3906/2021 aprovados pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende caberão aos Secretários e Presidentes de Autarquias, na alçada de suas atribuições, definir as atividades que não poderão ser suspensas a fim de não causarem prejuízo à eficiência administrativa.

Parágrafo Único - As Comissões Municipais regularmente instituídas estão autorizadas a reunirem-se na modalidade remota ou outra similar.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 16.04.2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 13.808/2020 e nº 13.855/2021, 13.941/2021.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal